



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A importância das pequenas e médias empresas (PME's) na economia portuguesa é inquestionável, pois elas constituem a principal fonte das nossas exportações e são as grandes responsáveis pela criação de emprego.

No entanto, as PME's vêm-se, muitas vezes, confrontadas com dificuldades concretas que originam estrangulamentos ao seu normal funcionamento, limitando a sua competitividade e levando até ao seu desaparecimento do mercado.

Entre esses constrangimentos avultam os créditos não solvidos decorrentes de fornecimentos de bens e serviços ao Estado.

De acordo com os elementos avançados no final de 2006 pela empresa *Intrum Justitia*, as PME's têm de esperar, em média, 152 dias pelo recebimento destes pagamentos. Este prazo médio é, aliás, dos mais dilatados de entre os países europeus abrangidos pelo estudo da referida entidade.

Torna-se, assim, necessário encontrar formas de poder diminuir o número e a intensidade destas situações, o que pode ser alcançado, nomeadamente, através da faculdade das empresas que sejam credoras do Estado, realizarem no cumprimento das suas obrigações fiscais a compensação de créditos.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 94º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009:



Grupo Parlamentar

«Artigo 94º

(...)

Os artigos 57.º, 63.º, 90.º e 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

“(…)

Artigo 90.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 - A compensação com créditos sobre o Estado de natureza não tributária de que o contribuinte seja titular pode igualmente ser efectuada, ainda que não tenha terminado o prazo de pagamento voluntário, se a dívida correspondente a esses créditos for certa, líquida e exigível.

5 - A compensação referida no n.º 4 depende de reconhecimento, por despacho do ministro de que depende o serviço devedor, de que a dívida é certa, líquida e exigível.

6 – (...).

(...))»

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa